



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

## **PARTICIPAÇÃO POLÍTICA EM ASSOCIAÇÕES DE APOIO À ESCOLA EM CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: UTOPIA POSSÍVEL?**

**Luciana Bandeira Barcelos**

*Universidade do Estado do Rio de Janeiro/ProPEd – [lubbarcelosrj@yahoo.com.br](mailto:lubbarcelosrj@yahoo.com.br)*

### **Resumo**

O presente trabalho apresenta algumas reflexões decorrentes de um projeto de pesquisa de doutorado em curso, que investiga o controle social do financiamento na Educação de Jovens e Adultos (EJA), exercido por Associações de Apoio à Escola, em Centros de Estudos de Jovens e Adultos (CEJA) na região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro. Trata-se de estudo de casos, cujo objetivo é verificar como se dá a participação, nesses espaços, e se ela contribui para melhor controle da gestão pública escolar. Neste recorte, objetivo refletir sobre a participação como base do controle social do financiamento da educação, compreendendo-a como ocupação de espaços públicos e exercício de poder político. Discuto razões pelas quais sujeitos se inserem e atuam nesses espaços, pelo exercício democrático, e o agir humano diante de possibilidades de ação, face à imprevisibilidade, capaz de desencadear o novo, o inesperado.

**Palavras chave:** Educação de Jovens e Adultos, Centro de Educação de Jovens e Adultos, participação, controle social.

### **1. PARA INÍCIO DE CONVERSA...**

O Artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988), institui no Brasil o Estado Democrático de Direito — modelo em que a democracia, compreendida como uma nova “gramática histórica”<sup>1</sup> (SANTOS, AVRITZER, 2002, p. 51) ocupa o lugar principal — e explicita os fundamentos desse Estado, estabelecendo, em parágrafo único, que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. (CF, 1988, p. 1).

A CF/1988, ao assumir essa concepção de Estado nação, conforma uma modalidade de governo, na qual o “poder e a responsabilidade cívica são exercidos por todos os cidadãos, diretamente ou através dos seus representantes livremente eleitos” (SCUASSANTE, 2009, p. 1), e impõe à sociedade um grande desafio, na tentativa de levar a termo o que preceitua o texto constitucional.

---

<sup>1</sup> Gramática histórica é o termo cunhado pelos autores para designar uma forma de democracia contra hegemônica, “política” capaz de mudar relações sociais, de gênero, raça, etnia etc. Capaz de produzir indeterminação, incerteza, que implica romper com tradições estabelecidas. Uma tentativa de instaurar novas determinações, novas normas, novas leis... uma nova forma de relação entre Estado e sociedade, capaz de incorporar novos atores à política.



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

Atender o exposto neste Artigo, e ao longo do texto constitucional, que estabelece, entre outras coisas, os direitos sociais fundamentais, implica considerar a participação popular nos atos decisivos de exercício do poder, o que torna necessária a criação de mecanismos para exercício dessa participação, dentre os quais inclui-se o *controle social*.

*Controle social*, por mim inicialmente entendido como direito público subjetivo<sup>2</sup>, constitucionalmente estabelecido no Brasil e traduzido na pesquisa como decorrência da *participação popular* — este um princípio constitucional pilar do Estado Democrático de Direito, essência que o distingue em relação a outros modelos de Estado que o precederam — constitui uma forma de compartilhamento de poder de decisão sobre as políticas, instrumento e expressão da democracia e da cidadania, ainda que com proposições, por vezes, controversas, dada a polissemia que caracteriza o termo e contradições inerentes ao fazer político.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei n. 9394/96), considerando que a ação educativa pode auxiliar o processo de consolidação da democracia no país, ao promover a ocupação dos espaços escolares destinados à participação social, reafirma esse direito, ao estabelecer no Art. 22 as finalidades da Educação Básica.

Por ele, destaca a necessidade da formação do educando para o exercício da cidadania, conseqüentemente estimulando a criação, nas escolas, de espaços de experimentação democrática, por se tratar de uma forma de contribuir para o desenvolvimento de cultura política, que possibilite aos sujeitos condições para intervir na sociedade, como cidadão de direitos.

Nas escolas, espaços de experimentação democrática se materializam na forma de conselhos escolares e associações, que mesmo em meio a controvérsias quanto a objetivos e linhas de alcance, representam avanços, constituindo espaço de discussão e também de formação, ao possibilitar a emergência de interesses societários e educativos nos processos decisórios da escola, tanto na perspectiva pedagógica quanto no tocante à gestão financeira dos recursos que a ela chegam diretamente.

Especificamente nos CEJA<sup>3</sup>, se materializam por meio das Associações de Apoio à Escola (AAE), sociedades civis sem fins lucrativos com estatuto próprio, que recebem recursos públicos do orçamento estadual e federal, consignados anualmente para esse fim.

---

<sup>2</sup> Direito público subjetivo refere-se aos direitos que, para se fazerem valer, utilizam mecanismos que o Estado disponibiliza, ou seja, direitos que nos permitem reivindicar algo ao Estado, mas não alterar sua posição. Diferentemente, o termo participação popular, por se tratar de princípio constitucional, constitui forma de exercício de poder político, capaz de alterar a posição do Estado.

<sup>3</sup> Os CEJA são unidades escolares de oferta de EJA nos níveis fundamental e médio, por meio de ensino semipresencial, por módulos, com atendimento individual presencial, presencial coletivo e *online*.



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

Entretanto, os CEJA e as escolas, de modo geral, encontram dificuldades no exercício da democracia na prática pedagógica, pela pouca intimidade têm com a promoção da participação democrática da comunidade escolar, o que faz com que conselhos e associações, mesmo legalmente instituídos, pouco exerçam a função a que originalmente se destinam.

Diversos aspectos estão envolvidos: questões burocráticas que demandam trabalho aos membros; de compreensão conceitual sobre o que significa participar; e sobre o sentido de público, entre muitos outros.

Mas, o que significa efetivamente participar nesses espaços? De que maneira os sujeitos participam? O que os leva a participar? Pode-se “ensinar” a participação?

Participação é também um conceito cujo sentido está em permanente disputa, não existindo sentido único, portanto. Sua apropriação, se feita por grupos conservadores, pode descaracterizá-lo do que epistemologicamente sugere.

O texto, assim, objetiva refletir sobre a participação política de sujeitos em espaços de exercício democrático, nos quais as possibilidades são inúmeras, face à imprevisibilidade da ação humana, capaz de desencadear o novo, o inesperado.

## **2. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA EM ASSOCIAÇÕES DE APOIO À ESCOLA: UTOPIA POSSÍVEL?**

Os CEJA, como escolas de atendimento a sujeitos jovens e adultos, enfrentam o desafio de criar e manter espaços de liberdade de aprender, diante das especificidades do público e da singularidade de modos de oferta.

Quem são, então, os alunos dos CEJA e que escola buscam? Que necessidades e anseios essa busca revela? Como envolvê-los em processos participativos que possam ajustar o projeto da escola a seus interesses? Esses processos podem ser reconhecidos como de participação política?

Para Arendt (2015), participação tem a ver com ocupação de espaço público<sup>4</sup> e garantia de direitos. Consiste em exercício de poder sobre aquilo que nos pertence. Nesse caso, o direito à educação em escolas públicas.

Para a autora, o poder é compreendido como capacidade humana não apenas de agir, mas de agir em comum acordo, consequência da condição humana da pluralidade, do fato de que somos “homens e mulheres portadores de uma singularidade única, iguais enquanto humanos, mas

---

<sup>4</sup> Espaço público, na visão de Arendt (2015), é o espaço do “aparecimento do homem”, o espaço do debate político, em que se é visto e ouvido por todos, é o espaço do agir humano, que se dá por meio da ação e do discurso.



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

radicalmente distintos e irrepetíveis”. (ARENDR, 2015, p. 20) e, por esse motivo, nosso agir “jamais é possível no isolamento”. (ARENDR, 2015, p. 233).

Exercer poder sobre o que nos pertence reafirma nossa condição humana de pluralidade (ARENDR, 2015), resistindo ao que, de outra forma, nos seria imposto. Ao intervir e exercer seu poder, os sujeitos demonstram sua capacidade de instaurar o novo, de enfrentar a realidade e resistir a ela, inserindo-se em espaços nos quais se garante seu surgimento para outros seres humanos.

Foucault (*apud* DREYFUS, RABINOW, 2013, p. 294) corrobora, de certa maneira, essa proposição, ao afirmar que não há “relação de poder sem pontos de insubmissão”, ou seja, não há relação de poder sem resistência.

Mais que um processo colaborativo, participar tem a ver com o agir humano, com a capacidade humana de fazer algo novo. Para Arendt (2015), o agir só se torna efetivo se há a presença de outras pessoas, quando é possível ser ouvido e visto por outros. Trata-se da pluralidade, do fato de que “somos no plural, e não no singular”, presente na condição humana, o que torna a política possível e necessária.

Nesse sentido, pensar o sujeito como agente de poder implica considerá-lo capaz de instaurar o novo, de enfrentar a realidade e resistir a ela, inserindo-se em espaços nos quais garante-se seu surgimento para outros seres humanos, e, portanto, tem caráter político.

Mas em que consistiria a ocupação do espaço público?

Nas palavras de Arendt (2015, p. 70):

Embora o mundo comum seja o local de reunião de todos, os que estão presentes ocupam nele diferentes posições, e, assim como se dá com um objeto, o lugar de um não pode coincidir com o de outro. A importância de ser visto e ouvido por outros provém do fato de que todos veem e ouvem de ângulos diferentes. É esse o significado da vida pública.

Espaço público, então, seria “um lugar significativo”, em que ação e discurso de cada indivíduo podem ganhar um sentido na construção de um mundo comum.

Garantir a existência desse espaço público em escolas, implica “garantir a presença de todas as opiniões possíveis” para que homens e mulheres possam orientar-se em um mundo caracterizado pela “pluralidade de agentes, pela contingência dos acontecimentos e pela imprevisibilidade dos efeitos da ação que cada um realiza”. (ARENDR, 2015, p. 70)

O desafio impõe uma nova questão: como efetivar essa perspectiva em uma sociedade em que os sujeitos são tão desiguais?



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

Gohn (2008, p. 106) indaga sobre como deve ser a participação entre desiguais, destacando não apenas aspectos econômicos, mas também a posição na estrutura social em questão, e aponta a necessidade de se qualificar “o sentido e o significado da participação”, haja vista os diferentes sentidos da participação em disputa na sociedade.

Foucault (*apud* VEIGA-NETO, 2011, p. 15) nos ajuda a compreender a escola como uma “eficiente dobradiça capaz de articular os poderes que aí circulam com os saberes que a enformam e aí se ensinam, sejam eles pedagógicos ou não”. Nesse sentido cabe-nos mobilizá-la em favor do cultivo de uma cultura de participação, possibilitando integração e envolvimento que permitam que o poder de decisão e ação não seja privilégio de poucos, mas se estenda cada vez mais a maiores parcelas da população.

### **3. PARA NÃO CONCLUIR...**

Pensar a EJA com os sujeitos jovens e adultos, é exercício de cidadania, que implica viabilizar e visibilizar espaços para a participação dos sujeitos no interior das unidades escolares. Tarefa difícil, especialmente em país com pouca tradição democrática, em que a participação ainda é tênue, mais restrita ao voto.

Fatores restritivos — em especial a desmobilização e o desconhecimento — representam obstáculos ao processo democrático, e parecem indicar a necessidade urgente de se repensarem espaços de participação e o modo como vêm sendo apropriados e utilizados pelos agentes de poder que hegemonicamente a eles se impõem.

Especialmente em escolas que atendem a EJA, o começo talvez possa se dar pelo preenchimento de significados ao termo *participação*, o que parece ser um efetivo conteúdo pedagógico. Mas ao conteúdo, há que se somar a prática e o exercício democrático, sem o que não se preencherá de sentidos a condição final pela qual a participação deverá responder: exercer o controle social sobre os bens públicos.

### **REFERÊNCIAS**

ARENDT, Hanna. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 18 out. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 18 out. 2011.



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. Michel Foucault, uma trajetória filosófica. p. 273-295. *In*: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica*. Para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2013.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos municipais de acompanhamento e controle social em educação: participação, cidadania e descentralização? p. 97-113. *In*: SOUZA, Donaldo Bello, (org.) *Conselhos Municipais e controle social da educação: descentralização, participação, cidadania*. São Paulo, Xamã, 2008.

SANTOS, Boaventura de Souza, AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o canône democrático, p. 39-82. *In*: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). *Democratizar a democracia*. Os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SCUASSANTE, Priscyla Mathias. A participação popular, prevista na Constituição Federal de 1988, garante efetivamente a realização do Estado Democrático de Direito? Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br>. Acesso em 3 ago. 2013.